



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 45/15L/2010, de 26 de abril de 2010.

**Concede auxílio financeiro a entidade que menciona,  
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante convênio, à Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial, entidade sem fins lucrativos mantenedora da Escola de Educação Infantil da Paz, repassando-lhe, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, relativamente ao período compreendido entre o mês de janeiro e dezembro de 2010, inclusive, os recursos a seguir indicados:

**I** - Creche Integral/FUNDEB - o valor mensal de R\$ 183,81 (cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos) por criança/mês para até 72 (setenta e duas) crianças cadastradas no Censo Escolar e atendidas no ano de 2009;

**II** - Pré-Escola Integral/FUNDEB - o valor mensal de R\$ 208,87(duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos) por criança/mês para até 68 (sessenta e oito) crianças cadastradas no Censo Escolar e atendidas no ano de 2009.

**Art. 2º** O ingresso dos alunos na Instituição beneficiada deverá observar os critérios e procedimentos adotados pela SMED para as Escolas Municipais de Educação Infantil.

**Art. 3º** A Instituição beneficiada deverá observar o disposto no art.15 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o FUNDEB, sendo vedada a cobrança de quaisquer importâncias das famílias dos alunos que freqüentarem as escolas da Entidade, e, no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB e à SMED, por sua Diretoria de Educação, a fiscalização quanto à aplicação do auxílio financeiro autorizado nesta Lei.

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”  
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**Art. 4º** Servirá de recurso para atender as despesas decorrentes da presente Lei, arrecadação prevista para o exercício de 2010, referente às transferências de recursos vinculados provenientes da União/FUNDEB, conforme dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2010.

Prefeito Municipal